



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA  
DO OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 21.888.857/0001-60**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de junho de 2026, às 17 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **a)** modificação da política de investimentos, especialmente com a alteração do item 5.7 e da alínea “i” do item 5.16, assim como a exclusão da alínea “n”, com a renumeração da alínea seguinte, e sua alteração, além da inclusão dos itens 5.17, 5.18 e subitem 5.18.1, com a renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração da alínea “d” do novo item 5.21 e inclusão do subitem 5.21.1; **b)** alteração do item 6.1, “e”, quanto aos critérios de elegibilidade; **c)** modificação da “taxa de gestão”, com a alteração da remuneração da consultora especializada, previsto no item 11.2; **d)** inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no item 15.5, XXI; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; **(3)** a Emissão da 8ª Série de Cotas Seniores da Classe única do Fundo; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

**a)** modificação da política de investimentos, especialmente com a alteração do item 5.7 e da alínea “i” do item 5.16, assim como a exclusão da alínea “n”, com a renumeração da alínea seguinte, e sua alteração, além da inclusão dos itens 5.17, 5.18 e subitem 5.18.1, com a renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração da alínea “d” do novo item 5.21 e inclusão do subitem 5.21.1, que passarão a vigorar com os seguintes termos:

*“5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.”*

**“5.16.** A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe deverá observar os requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial o previsto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que:

(...)

(i) o total de obrigação dos 5 (cinco) maiores devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 12,5% (doze e meio por cento) do seu Patrimônio Líquido, com exceção aos 5 (cinco) maiores devedores de Nota Comercial, cujo total de obrigação não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento);

(...)

(n) o total de Cedentes que estejam sujeitas a plano de recuperação judicial ou extrajudicial poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que: (i) os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias, e serviços para entrega ou prestação futura.”

**“5.17.** Para operações sem garantia, o valor máximo do saldo devedor do respectivo Direito Creditório será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com prazo máximo de 6 (seis) meses.

**5.18.** Para operações com garantia, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- I. Operações com Direitos Creditórios cujo saldo devedor seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão possuir garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, podendo ser formalizadas por imóveis, títulos caucionados ou estoque.
- II. Operações com Direitos Creditórios cujo saldo devedor seja acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e com prazo superior a 6 (seis) meses, deverão contar com:
  - a) garantia imobiliária e prazo de até 18 (dezoito) meses: mínimo de 100% (cem por cento) de loan to value (LTV) para o montante excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
  - b) garantia imobiliária e prazo superior a 18 (dezoito) meses: mínimo de 80% (oitenta por cento) de loan to value (LTV) para o montante excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. Operações com Direitos Creditórios cujo saldo devedor seja entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (Limite Máximo) deverão possuir garantia de no mínimo de 100% (cem por cento) de loan to value (LTV) sobre a totalidade do saldo devedor.

**5.18.1.** Para garantias imobiliárias, a mensuração deverá ocorrer via loan to value (LTV), considerando a divisão entre saldo devedor e valor de venda forçada do imóvel, conforme laudo independente.

**“5.21. É vedado à esta Classe:**

(...)

d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(...)

**5.21.1** Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

**b)** alteração do item 6.1, “e”, quanto aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar com os seguintes termos:

**“6.1.** Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

(...)

(e) O prazo médio ponderado pelo valor presente da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Creditórios adquiridos por este, deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, apurado da seguinte forma:

*Σ Valor Presente dos DC a vencer \* Dias corridos Presente*

---

*Σ Valor Presente dos DC a vencer*

onde:

|                        |   |                                                                               |
|------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------|
| Dias corridos Presente | = | Número de dias corridos entre a Data Vencimento e a Data Posição do cálculo.” |
|------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------|

**c)** modificação da “taxa de gestão”, com a alteração da remuneração da consultora especializada, previsto no item 11.2, passando a vigorar conforme abaixo:

**“11.2.** Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (**“Taxa de Gestão”**):

| Serviço | Patrimônio Líquido           | Remuneração    |
|---------|------------------------------|----------------|
| Gestão  | Junior e Mezanino            | 0,20% a.a.     |
|         | Sênior                       | 0,50% a.a. (*) |
|         | Mínimo Mensal de R\$7.500,00 |                |

|                          |                                                                                                                                                 |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consultora Especializada | Aplicado sobre o Patrimônio Líquido: 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)." |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

d) inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no item 15.5, XXI, que vigorará com o seguinte conteúdo:

*“15.5. Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento na Classe e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.*

*(...)*

*XXI. Outros Riscos:*

*(...)*

*Risco de Mutação dos Direitos Creditórios. Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) A Emissão da 8ª Série de Cotas Seniores da Classe única do Fundo (“Cotas Seniores da 8ª Série”), nominativas e escriturais, no montante de 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da 8ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), devendo, nas demais subscrições e integralizações realizadas em data diversa da data de subscrição inicial, ser utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, conforme Anexo II à presente Ata.

As cotas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

(4) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram



acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 08/06/2026.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 21.888.857/0001-60**



**ANEXO I**

**SUPLEMENTO DA 8ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO OS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**CNPJ/MF Nº 21.888.857/0001-60**



**SUPLEMENTO DA 8ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO OS  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 21.888.857/0001-60**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 8ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 8ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.888.857/0001-60, administrado **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP: 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“**ADMINISTRADORA**”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da 8ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da 8ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 8ª Série é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 8ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da 8ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, acrescida de um spread de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco por cento ao ano), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (“segmento CETIP UTM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 18 (dezoito) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do 19º (décimo nono) mês, inclusive, as Cotas Seniores da 8ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:



| Mês de Amortização | Fração do Valor principal | Mês de Amortização | Fração do Valor principal |
|--------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| 19º                | 1/18                      | 28º                | 1/9                       |
| 20º                | 1/17                      | 29º                | 1/8                       |
| 21º                | 1/16                      | 30º                | 1/7                       |
| 22º                | 1/15                      | 31º                | 1/6                       |
| 23º                | 1/14                      | 32º                | 1/5                       |
| 24º                | 1/13                      | 33º                | 1/4                       |
| 25º                | 1/12                      | 34º                | 1/3                       |
| 26º                | 1/11                      | 35º                | 1/2                       |
| 27º                | 1/10                      | 36º                | 1/1                       |

**7. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 8ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

**8. Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 8ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático.

8.1 As Cotas Seniores da 8ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

**9. Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 08 de junho de 2026

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**